DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 3
Pregão 3

Poder Legislativo 4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Relatório de Gestão Fiscal 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO Nº 3.748, DE 29 DE JULHO DE 2026

Convoca a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirangi/SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01, de 25 de março de 2026, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo – CONDECA/SP;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da participação social e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirangi/SP, etapa integrante da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Conferência Municipal será realizada no dia 14 de agosto de 2026, no Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, situado a Rua Cantídio Fabriciano Ribeiro, nº 60 no Município de Pirangi/SP, no período:

das 8h às 12h.

Art. 3º A Conferência Municipal terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a coordenação, organização e condução dos trabalhos da Conferência Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo – CONDECA/SP.

Art. 5º Os órgãos e as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pirangi/SP prestarão o apoio técnico, administrativo e operacional necessário à realização da Conferência Municipal, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 29 de julho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

I AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2026–2036)

Convoca a I Audiência Pública para apresentação do diagnóstico educacional, discussão das diretrizes, metas e estratégias e coleta de contribuições da sociedade para a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME (2026–2036).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de assegurar a participação da sociedade na elaboração do Plano Municipal de Educação – PME (2026–2036), em observância aos princípios da gestão democrática do ensino público,

TORNA PÚBLICO que será realizada a **I Audiência Pública para Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME (2026–2036)**, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica convocada a **I Audiência Pública para Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME (2026–2036),** aberta à participação da comunidade, a realizar-se no dia 04 de Agosto de 2026, às 17 horas e 30 minutos, na Casa da Cultura.

Art. 2º - A Audiência Pública tem por finalidade:

I – apresentar o diagnóstico da educação municipal;

II – promover o debate acerca dos desafios, das potencialidades e das perspectivas da educação no Município;

III – coletar contribuições da comunidade para subsidiar a elaboração das diretrizes, metas, estratégias e ações do Plano Municipal de Educação;

IV – fortalecer a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas educacionais, em consonância com o princípio da gestão democrática;

V – subsidiar a elaboração da proposta do Plano Municipal de Educação – PME (2026–2036).

Art. 3º - A Audiência Pública será organizada em grupos temáticos, contemplando os seguintes eixos:

I – Primeira Infância e Educação Infantil;

II – Alfabetização e Aprendizagem;

III – Inclusão e Equidade;

IV – Educação Integral, Tecnologia e Sustentabilidade;

V – Gestão Democrática e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º - As contribuições apresentadas durante a Audiência Pública serão registradas pela Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação e consideradas na consolidação da proposta do Plano Municipal de Educação, observadas a viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e financeira.

Art. 5º - A coordenação da Audiência Pública ficará sob a responsabilidade da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, que providenciará o registro das discussões, das propostas apresentadas e da lista de presença dos participantes, os quais integrarão o processo de construção do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Ficam convidados a participar da Audiência Pública os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, do Conselho Municipal de Educação, dos demais Conselhos Municipais, dos profissionais da educação, dos estudantes, dos pais ou responsáveis, das instituições de ensino, das organizações da sociedade civil, das entidades representativas e de toda a comunidade interessada.

Art. 7º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 29 de julho de 2026.

Vanderlei Robson de Oliveira

Prefeito do Município de Pirangi

.....

PORTARIA Nº 3.847/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

*"**Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância, nomeados pela Portaria Municipal nº 3.840/2026 de 17/07/2026.**"*

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pirangi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica(m) substituído membro(s) da Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância, responsável pela coordenação da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, nomeados pela Portaria Municipal nº 3.840/2026 de 17/07/2026, passando a integrar o(s) novo(s) membro(s) conforme segue:

XII - Representantes das Famílias e da Comunidade:

b) Suplente: Cassia Carolina Lindolfo de Oliveira.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Portaria Municipal referida no caput do artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 27 de julho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

.....

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCESSO Nº 50/2026

INÍCIO CADASTRO DE PROPOSTAS: 31/07/2026 às 08hs00

TÉRMINO CADASTRO DE PROPOSTAS: 13/08/2026 às 08hs30min

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 13/08/2026 às 08hs30min

INÍCIO DO PREGÃO (Lances): 13/08/2026 às 09hs00min

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

Local: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link – "licitações.

Objeto: Registro de preços visando à aquisição de uniformes escolares, conforme descritivo e quantitativo da tabela em anexo, destinados aos alunos da educação básica do município de pirangi (EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, Creche Municipal Cônego Achilles, CEMEI Padre Thomaz Rodero Lopes e EMEI – Profª Maria Neusa Girade dos Santos). O edital na integra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, ou pelo site www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.9600, com a Diretora Municipal da Educação.

Vanderlei Robson de Oliveira – Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2025 A JUN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	56.199,94	55.670,11	55.110,51	62.106,95	77.406,55	82.424,88	64.636,13	64.817,07	71.865,12	66.812,35	64.848,82	64.848,82	786.747,25	0,00
Pessoal Ativo	54.348,58	54.250,73	55.110,51	62.106,95	77.406,55	82.424,88	64.636,13	64.817,07	71.865,12	66.812,35	64.848,82	64.848,82	783.476,51	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	52.820,58	51.726,68	51.726,68	52.838,33	68.458,51	66.168,74	53.170,86	53.315,61	62.088,81	51.664,86	53.170,86	53.170,86	670.321,38	0,00
Obrigações Patronais	1.528,00	2.524,05	3.383,83	9.268,62	8.948,04	16.256,14	11.465,27	11.501,46	9.776,31	15.147,49	11.677,96	11.677,96	113.155,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.851,36	1.419,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.270,74	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	1.851,36	1.419,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.270,74	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	56.199,94	55.670,11	55.110,51	62.106,95	77.406,55	82.424,88	64.636,13	64.817,07	71.865,12	66.812,35	64.848,82	64.848,82	786.747,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	76.207.645,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.000.816,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	446.292,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	73.760.536,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	786.747,25	1,07
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.425.632,18	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.204.350,57	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.983.068,96	5,40

CAMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2025 A JUN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO	LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SALVADOR	JONAS MOMENTE ALBANI
Presidente	Contador	Controle Interno